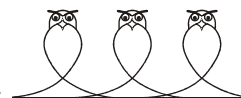




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/3/2018, DODF nº 59, de 27/3/2018, p. 12.
Portaria nº 73, de 27/3/2018, DODF nº 62, de 2/4/2018, p. 16.

PARECER Nº 42/2018-CEDF

Processo: nº 084.000335/2015

Interessado: **CEAV Júnior - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o CEAV Júnior – Centro Educacional Almeida Vieira Júnior; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 31 de julho de 2015, de interesse do CEAV Júnior – Centro Educacional Almeida Vieira Júnior, situado na QNA 14, Lotes 32 e 34, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil Tia Elza Ltda-ME, situado na QNA 14, Lotes 30, 32 e 34, Taguatinga - Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

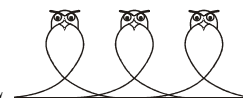
A instituição educacional foi credenciada pela Portaria nº 43/2011-SEEDF, de 18 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no Parecer nº 57/2011-CEDF, pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2015. Oferta a educação infantil, creche, para crianças 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

A instituição educacional autuou o presente processo de forma tempestiva, de acordo com o disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 226.
- Autorização de Funcionamento, fl. 230.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 232 a 241.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 245.



- Relatório de Melhorias Qualitativas e anexos, fls. 291 a 350.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico- Administrativo de Apoio, fl. 351 a 354 .
- Transferências de Mantenedoras, fl. 367 e 368.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 456 a 460.
- Diligência CEDF, fl. 466.
- Regimento Escolar, fls. 518 a 552.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 553.
- Proposta Pedagógica, fls. 555 a 602.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 134/2015-GINEB, emitido em 21 de setembro de 2015, com parecer favorável quanto aos espaços físicos e instalações para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, fl. 226.
- Autorização de Funcionamento nº 00024/2016, expedida em 18 de janeiro de 2016, pela Administração Regional de Taguatinga, por período de validade de 5 (cinco) anos, fl. 230.

Insta registrar que, conforme orientação da equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF à fl. 460, a instituição educacional foi orientada a regularizar o seu endereço, com o acréscimo do Lote 30, por meio da autuação de processo, como foi regularizado o da mantenedora que possui sede no mesmo endereço, nos termos da Portaria nº 124/SEDF, de 30 de março de 2017.

Imperioso salientar, ainda, que, dada a transferência de mantenedora ocorrida durante a instrução processual, conforme fls. 367 e 368, faz-se necessário a adequação do documento Autorização de Funcionamento, fl. 230, em nome da atual mantenedora da instituição educacional.

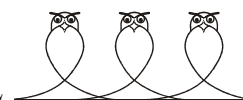
Das visitas de inspeção *in loco*.

Foi realizada visita de inspeção *in loco*, em 6 de outubro de 2016, ocasião em que foram verificadas as condições físico-pedagógicas e a escrituração escolar, bem como compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas e a habilitação dos docentes, além de prestadas as orientações técnicas necessárias, fls. 232 a 241.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 291 a 329.



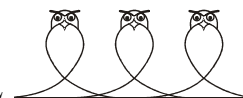
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Aprimoramento administrativo, às fls. 298 e 299, a instituição oferece capacitação dos profissionais, que possibilita a reflexão sobre a prática educativa; adota uma gestão democrática e colegiada; mantém um mecanismo que visa assistir o educando no trabalho escolar.
- Aprimoramento didático-pedagógico, às fls. 300 a 302, visando ao aprimoramento didático-pedagógico, a instituição oferece capacitação para os profissionais como formações, palestras periódicas e trocas de experiências significativas, além da semana pedagógica no início de cada semestre, seminários, congressos, cursos e jornadas.
- Qualificação de recursos humanos, às fls. 309 a 312, para a qualificação de recursos humanos, a instituição investe em uma assessoria pedagógica que ministra cursos e palestras mensalmente; oferece cursos de formação continuada, para segunda graduação ou pós-graduação, custeando 50% do valor do curso. Incentiva a participação de todos os colaboradores nos diferentes eventos dentro e fora da escola.
- Modernização de equipamentos e instalações, às fls. 314 a 320, a instituição educacional conta com recursos físicos, humanos, e estrutura que propiciam o processo educativo. Possui uma grande variedade de equipamentos, materiais didático-pedagógicos e mobiliários adequados, em suas instalações. Dentre outras, destacam-se algumas melhorias realizadas: ampliação do pátio externo e colocação de grama, reforma e modernização de salas de aula, implantação da sala multimídia.
- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, às fls. 321 a 323, a comunidade participa ativamente das atividades, que acontecem por meio dos eventos sociais, culturais, cívicos e recreativos, além de campanhas para arrecadação de alimentos, roupas e material escolar, que são distribuídos para instituições de caridade. A instituição realiza, ainda, visitas com os alunos a creches, asilos e hospitais.

Da Proposta Pedagógica, fls. 555 a 602.

A Proposta Pedagógica, após diligência deste Conselho de Educação, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:



1. Missão:

“oferecer à comunidade uma educação de qualidade fundamentada nos princípios éticos, políticos e estéticos no respeito mútuo e na conservação dos recursos naturais, visando à melhoria da qualidade de vida, por meio de uma proposta pedagógica inovadora, formando cidadãos com competências, atitudes, valores e habilidades que possibilitem a sua inserção e a convivência pacífica e saudável no meio social.”(sic) (fl. 563)

2. Organização pedagógica, fls. 565 e 566.

A instituição oferta a educação básica nas seguintes etapas, observada a idade legal para ingresso:

- Educação Infantil

Creche:

- Creche I - para crianças de 1 ano de idade.
- Creche II - para crianças de 2 anos de idade.
- Creche III - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Pré-Escola I - para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-Escola II - para crianças de 5 anos de idade.

- Ensino Fundamental: do 1º ao 5º ano, contemplando o CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização nos três primeiros anos.

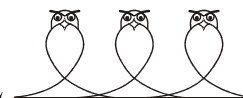
3. Organização curricular, fls. 567 a 579.

- Educação Infantil: O currículo da educação infantil está baseado no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil - RCNEI, sendo organizado por âmbitos de experiências: Formação Pessoal e Social e Conhecimento do Mundo, propiciando condições para o desenvolvimento integral da criança.

- Ensino Fundamental: O currículo do ensino fundamental está de acordo com a legislação vigente e contempla a base nacional comum e a parte diversificada, além de desenvolver projetos de temas relevantes. Na parte diversificada, são previstos os componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Produção de Texto, conforme matriz curricular acostada à fl. 579. São previstos, em acordo com os artigos 15 e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios para esta etapa da educação básica.

Registra-se que para os alunos com necessidades educacionais especiais/deficiência, a instituição educacional procura garantir oportunidades interativas, de forma a promover aprendizagens significativas e socialização, realizando as adequações curriculares necessárias, fl. 567.

4. Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 585 a 590.

Na educação infantil, a avaliação é global e contínua, feita a partir da observação constante do aluno, na realização das atividades específicas para cada faixa etária, levando em conta seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural. O acompanhamento desse desenvolvimento é registrado em relatório individual, apresentado aos responsáveis trimestralmente e ao final do ano letivo, fl. 586.

No CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, composto pelos primeiros três anos do ensino fundamental, a avaliação é contínua. Não há retenção do 1º para o 2º ano e deste para o 3º ano. Ao final do 3º ano até o 5º ano, a promoção do aluno dar-se-á regularmente ao final do ano letivo, sendo a nota final mínima para aprovação de cada componente curricular igual ou superior a 6,0 e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação no ano.

A recuperação de estudos é realizada por meio de atividades com programação concentrada e intensa, nas modalidades contínua, periódica/semestral e final, fl. 588.

A instituição educacional concede aproveitamento de estudos para alunos provenientes de outras instituições e admite o avanço de estudos, nos termos do artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 589.

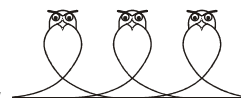
Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 518 a 552, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o CEAV Júnior - Centro Educacional Almeida Vieira Júnior, situado na QNA 14, Lotes 32 e 34, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil Tia Elza Ltda-ME, situado na QNA 14, Lotes 30, 32 e 34, Taguatinga - Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) determinar à mantenedora da instituição educacional que providencie a adequação do documento Autorização de Funcionamento, conforme disposto no presente parecer;
- d) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que proceda às devidas orientações junto à instituição educacional quanto à regularização do seu real endereço.

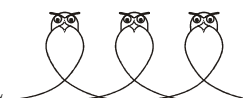
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de março de 2018.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/3/2018

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo único do Parecer N° 42/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CEAV JÚNIOR – CENTRO EDUCACIONAL ALMEIDA VIEIRA JÚNIOR
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano
Turno: Diurno
Módulo: 40 semanas
Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
		Produção de Texto	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS			2400			800	800

Observações:

1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, corresponde aos três anos iniciais do ensino fundamental (Art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
2. A duração de cada módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos.
3. Horário de funcionamento:
 - matutino: 7h30 às 11h50;
 - vespertino: 13h30 às 17h50.
4. O intervalo de 20 (vinte) minutos não está computado no total de horas diárias.
5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo, de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.